



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Processo: 2239980/2022
Interessado: JOSE GOMES FRAGOZO NETO
Assunto: Consulta sobre participação no CEP

DELIBERAÇÃO CER Nº 002/2022

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, reunida nesta data, de acordo com suas competências e finalidades regimentais previstas no art. 21 da Res. 1.114, de 26 de abril de 2019 e no art. 161 do Regimento Interno do Crea-AL respectivamente;

Considerando que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, conforme disposto no inciso IV do art. 21 da Resolução 1.114/2019 do Confea (Regulamento Eleitoral);

Considerando a consulta formulada pelo eng. egr. JOSE GOMES FRAGOZO NETO nos seguintes termos: *"... estando, no momento, já afastado das funções de conselheiro regional do CREA/AL, gostaria de obter informações da Comissão Eleitoral Regional, ora presidida por V.Sa., se há algum impedimento legal, visto que sou candidato à conselheiro federal, quanto à minha participação, como profissional do sistema, e se também há algum impeditivo, de ordem jurídica, para que eu possa atuar em defesa de propostas no referido evento da classe tecnológica."*;

Considerando que o artigo 45 da Resolução 1.114/2019, em seu inciso VII, dispõe que é vedado o uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral;

Considerando que § 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no artigo 45 serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral;

Considerando que a prática de condutas vedadas previstas nos incisos IV a VII do artigo 45 do Regulamento Eleitoral, poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral por 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 46 do mesmo Regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

DELIBEROU:

Esclarecer ao eng. agr. JOSE GOMES FRAGOZO NETO, com base no inciso VII do artigo 45 da Resolução nº 1.114/2019 (Regulamento Eleitoral), pela impossibilidade do candidato em participar do CEP, tendo em vista se tratar de serviço custeado pelo Sistema Confea/Crea.

Maceió, 8 de agosto de 2022.

Eng. Civ. Renilda Correia de Oliveira –
Coordenadora

Eng.Civ.Digerson Vieira Rocha – Coord.- Adjunto

Eng. Civ. Paulo Roberto de Oliveira

Eng. Civ. Fátima Bernadete Correa de Melo